



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Ao Exmo. Sr. Deputado ARLINDO CHINAGLIA
Presidente da Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO Nº /2008
(da Comissão de Finanças e Tributação)

Requer a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 3.299/08, do Senado Federal, para incluir a análise de mérito pela Comissão de Finanças e Tributação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 3.299-A/03, do Senado Federal, que “altera o art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e revoga os arts. 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, modificando a fórmula de cálculo dos benefícios da Previdência Social”.

O Projeto de Lei nº 3.299/08 trata do cálculo do valor dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. O objetivo da mudança consiste em restabelecer a fórmula de determinação do salário-de-benefício em vigor anteriormente à alteração promovida pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999. Defende, portanto, que o valor dos benefícios tenha por



E0B8DF4734



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

base a média dos últimos trinta e seis salários-de-contribuição, apurados em período máximo de quarenta e oito meses, eliminando-se, por decorrência, a aplicação do fator previdenciário. Para os segurados especiais que contem com menos de vinte e quatro contribuições mensais, a proposição determina que o salário-de-benefício deve corresponder a 1/24 avos da soma dos salários-de-contribuição apurados.

A matéria modifica a trajetória tanto das receitas como da despesa administrada pelo Governo Federal nos próximos anos. Ao alterar os critérios para concessão dos benefícios do RGPS haverá repercussões nos gastos futuros, na medida em que forem sendo concedidos as aposentadorias, pensões e demais benefícios sob a nova regra proposta.

Nesse sentido, afeta diretamente a política fiscal de longo prazo do governo federal, podendo ampliar as despesas obrigatórias de carácter continuado e alterar os níveis de arrecadação alterando a conformação futura dos aportes do tesouro no sistema previdenciário.

Conforme o Regimento interno, art 32, X, g, é campo temático ou área de atividade da Comissão de Finanças e Tributação:

“X -

.....
g) matérias financeiras e orçamentárias públicas, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;”

Como a matéria gera repercussões fiscais que não se encontram



E0B8DF4734



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

no horizonte temporal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual - objeto da Comissão Mista Permanente de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, entendemos que ela se enquadra no campo temático, acima identificado, desta Comissão.

A proposição, que tem caráter conclusivo nas comissões, foi distribuída para a Comissão de Finanças e Tributação para pronunciamento exclusivamente quanto à adequação orçamentária e financeira.

Nesse contexto solicitamos a revisão do despacho de maneira a que o PL sob comento seja examinado pela Comissão de Finanças e Tributação também quanto ao mérito.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2008.

Deputado PEDRO EUGÊNIO
Presidente



E0B8DF4734